



PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PBID MUNICIPAL) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Desporto do município de Paraipaba o Programa de Bolsas de Iniciação à Docência – PBID municipal, destinado ao aperfeiçoamento e à valorização da formação inicial de professores para a Educação Básica, oferecendo bolsas de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciaturas que desenvolvam ações nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa de estudo, aos estudantes que comprovarem residir no município e que estejam regularmente matriculados em cursos de licenciatura em instituições públicas ou privadas e reconhecidas pelo MEC.

Art. 3º As ações do PBID municipal serão propostas pela coordenação pedagógica da secretaria de educação e Desporto de Paraipaba em parceria com as escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 4º O Programa de Bolsas de Iniciação à Docência – PBID municipal terá os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação

RECEBIDO
14/09/24

SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL
1202922

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

APROVADO
Sala das sessões
Em 07/10/2021



superior e educação básica;

III. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação do município de Paraipaba, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências e práticas docentes;

IV. Incentivar escolas públicas da rede municipal, mobilizando seus professores como conformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

V. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VI. Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente e

VII. Contribuir para a valorização do magistério.

Art. 5º A avaliação do programa e da atuação de cada Bolsista será realizado por um comitê municipal de acompanhamento com o objetivo de coordenar e avaliar as ações do programa.

§ 1º. A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 dias letivos;

§ 2º Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.

Art. 6º A presente Lei visa incentivar a educação no nível acima citado e ao seguinte:

I. Equalização de oportunidades educacionais;

II. Redução da evasão nessa etapa da educação e aumento das taxas de aprovação e conclusão do ensino superior;

III. Fomento da qualidade da educação básica e superior com melhoria do fluxo escolar/acadêmico da aprendizagem;

IV. Prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos;



V. Promoção do desenvolvimento humano, atuando sobre um dos principais determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional.

Art. 7º A Bolsa de Iniciação à Docência será destinada:

I. Aos estudantes universitários que estejam regularmente matriculados e ativos nos cursos voltados a licenciatura;

Art. 8º Para ter direito a Bolsa de Iniciação à Docência os estudantes devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I. estar matriculado em cursos de graduação em licenciatura com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

II. não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

III. não reprovar quaisquer disciplinas do curso;

IV. ter assinado Termo de Compromisso;

Art. 9º Serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) bolsas, que serão distribuídas de acordo com as demandas das escolas da rede municipal:

a. 15 (quinze) bolsas para Pedagogia;

b. 10 (dez) bolsas para Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;

c. 10 (dez) bolsas para Matemática;

d. 5 (cinco) bolsas para Ciências da Natureza e suas Tecnologias e;

e. 5 (cinco) bolsas para Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 1º A Bolsa de Iniciação à Docência terá um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 2º Os bolsistas devem cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12 (doze) meses.



Parágrafo único. Por autorização expressa do titular da Secretaria da Educação e Desporto as seleções para tutores que trata esta lei serão realizadas pela Secretaria de Educação e Desporto através da Supervisão Escolar e Coordenadoria Pedagógica.

Art. 11 A seleção de que trata esta lei será regida por edital publicado pela Secretaria de Educação e Desporto de Paraipaba.

Parágrafo único. O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão autorizadas a receber os monitores com suas respectivas quantidades de vagas.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

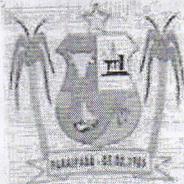
ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2021.09.14 11:41:20
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 07 / 10 / 2021


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PBID MUNICIPAL) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REONSABILIDADE FISCAL

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Informações básicas:

- ❖ QUANTIDADE DE BOLSAS: 45
- ❖ DURAÇÃO DO CONTRATO: 01 ano
- ❖ VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 500,00
- ❖ CUSTO ANUAL ESTIMADO: R\$ 270.000,00 (45 x 12 x R\$ 500,00)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I		
2022 Janeiro a Dezembro (12 MESES)	2023 Janeiro a Dezembro (12 MESES)	2024 Janeiro a Dezembro (12 MESES)
R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO		
Receita FPM/ICMS 2018	Receita FPM/ICMS 2019	Receita FPM/ICMS 2020
R\$ 24.003.580,43	R\$ 24.773.833,95	R\$ 23.721.873,48
RECEITA MÉDIA DO TRIENAL FPM/ICMS = R\$ 72.499.287,86		
RECEITA MÉDIA DO ANUAL = R\$ 24.166.429,29		
ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL = 25% DESTINADO À EDUCAÇÃO: R\$ 6.041.607,32		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Pelo histórico médio das Receitas Próprias decorrentes do FPM e do ICMS verificadas a partir dos últimos três exercícios financeiros, sobre as quais o Art. 212 da Constituição Federal obriga os municípios da destinarem o mínimo de 25%, a despesa decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 21/2021 de 10/09/2021, será suportada pela fonte econômica ora demonstrada podendo ainda haver implementação de recursos oriundos do FUNDEB – Fração MDE 30%, cuja perspectiva econômica média é a seguinte:

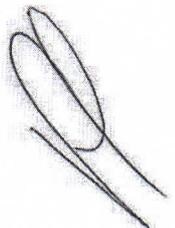
FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO SUBSIDIÁRIA		
Receita Fundeb 2018	Receita Fundeb 2019	Receita Fundeb 2020
R\$ 21.110.858,44	R\$ 24.557.005,37	R\$ 24.671.911,39
RECEITA MÉDIA DO TRIENAL = R\$ 70.339.775,20 RECEITA MÉDIA DO ANUAL = R\$ 23.446.591,73 MDE 30% = R\$ 7.033.977,52		

PARAIPABA/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2021.


CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO
Secretário de Adm. e Finanças

APROVADO
Sala das sessões
Em 07 / 10 / 2021.


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

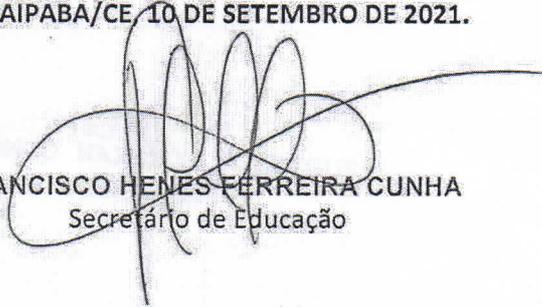
DECLARAÇÃO

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Paraipaba, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, II, o aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 21/2021 de 10/00/2021 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias – dotações da Educação – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Material de Consumo):

• PLANO PLURIANUAL	Lei Municipal nº 733, de 20/10/2017
• LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 791, de 09/06/2020
• LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 794, de 22/10/2020

A matéria já contém adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal – LDO/2022 nº 806, de 19 de maio de 2021, bem como com o PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, em elaboração.

PARAIPABA/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2021.


FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA
Secretário de Educação